



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

CONTRATO Nº 15/2017

CONTRATO Nº 15/2017 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA OI S/A.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com endereço na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, fone (61) 98426-7124, email: michele@oi.net.br, neste ato representada pelos Gerentes de Vendas Corporativo Senhora Michele Fernandes Borges, inscrita no CPF nº 666.562.301-72 e RG nº 1488177 SSP/DF e pelo Senhor Bruno Rudolfo Engelhardt, inscrito no CPF nº 896.995.054-00 e RG nº 4151045 SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital nº 14/2017, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD nº 19.731/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação serviços de telefonia de terminais convencionais não residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, na cidade de Porto Velho/RO; nas seguintes unidades: prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho-RO; Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados; e Anexo II - Escola Judicial(EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do edital) e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I – Os serviços objeto do presente contrato tratam-se de telefonia de terminais convencionais não - residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo - fixo e fixo - móvel, no Município de Porto Velho/RO, nas seguintes unidades: prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO, Anexo I – Arquivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados – Escola Judicial (EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços do presente contrato estão estabelecidos na tabela abaixo:

6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL(R\$)
Assinatura mensal – Não residencial com Facilidade de PABX	156	R\$ 72,89	R\$ 11.370,84
Chamadas locais fixo-fixo	24.000	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
Chamadas locais fixo-móvel	3.000	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)			R\$ 16.980,84

Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judicial/Central de Mandados			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
Assinatura mensal – Não residencial com Facilidade de PABX	84	R\$ 72,89	R\$ 6.122,76
Chamadas locais fixo-fixo	15.600	R\$ 0,12	R\$ 1.872,00
Chamadas locais fixo-móvel	2.040	R\$ 0,91	R\$ 1.856,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)			R\$ 9.851,16

Anexo II - Escola Judicial (EJUD)/ Núcleo de Serviços Gráficos			
--	--	--	--

[Handwritten marks]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
Assinatura mensal – Não residencial com Facilidade de PABX	48	R\$ 72,89	R\$ 3.498,72
Chamadas locais fixo-fixo	8.400	R\$ 0,12	R\$ 1.008,00
Chamadas locais fixo-móvel	960	R\$ 0,91	R\$ 873,60
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)			R\$ 5.380,32
VALOR GERAL (R\$)			R\$ 32.212,32

II - O Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço de telefonia de terminais convencionais não - residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo - fixo e fixo - móvel, no Município de Porto Velho/RO, nas seguintes unidades: prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO, Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados, – Escola Judicial (EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos, o valor mensal estimado em R\$ 2.684,36 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e valor anual estimado em R\$ 32.212,32 (trinta e dois mil, duzentos e doze reais e trinta e dois centavos), em conformidade com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial;

III - O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, acompanhada do Relatório de Serviços elaborado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança/Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

V - Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

VI - O gestor/fiscal da contratação no momento da certificação da Nota Fiscal, verificará nos sites oficiais a regularidade das certidões exigidas para o pagamento, conforme abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$

365 365

IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

X - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

I – As tarifas dos serviços contratados deverão ser reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

II - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.

III - A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

IV - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - dar plena e fiel execução contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

II - fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede;

III - efetuar manutenção dos feixes digitais E1 RD2 com DDR e todas as linhas não residenciais;

IV - disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes;

V - fornecer, ativar e manter a programação de dígitos da central pública a partir de algarismo correspondente à milhar e à centena cedida pela CONTRATADA;

VI - definir os meios e recursos técnicos que devem ser empregados na transmissão dos sinais através de Rede Pública de Telecomunicações;

VII - definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a manutenção da rede interna do CONTRATANTE;

VIII - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

IX - repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

X - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

XI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XII - atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da notificação;

XIII - quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a suspensão ou alteração do serviço a ser promovida, quando vier a ocorrer paralisação decorrente de manutenção ou de alteração dos meios técnicos operacionais e o tempo previsto;

XV - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até oito horas, a contar da notificação, tal prazo também poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE;

XVI - indicar, entre seus técnicos e/ou funcionários, um consultor determinado para ser o elo de ligação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, informando nome e número de telefone, para possíveis contatos, principalmente quanto ao acompanhamento, à prestação e faturamento dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XVII - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, após comprovação dos mesmos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XVIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIX - manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e CNDT, devidamente atualizados;

XX – aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

XXI- orientar o CONTRATANTE para a operação e uso adequado do serviço, sendo essa orientação limitada às ações necessárias para o estabelecimento do acesso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

- XXII - comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XXIII - comunicar ao CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXIV - não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- XXV - considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- XXVI - o prazo para instalação dos serviços propostos será de até trinta dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que os serviços de telefonia existente atualmente nos prédios do TRT da 14ª Região não poderão sofrer descontinuidade total, cabendo à CONTRATADA operacionalizar a manutenção dos serviços, até findo o prazo temporal citado neste item;
- XXVII - cuidar para que esses números de terminais, objeto deste instrumento, não sejam divulgados em lista telefônica, mas tão somente aqueles solicitados pelo CONTRATANTE.

Obrigações da Contratante:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, se necessário;
- IV - assegurar-se de que os preços a serem praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito, justificados ao CONTRATANTE, não devam ser interrompidos;
- VI - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- VII - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto deste contrato, por intermédio da Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, ambas pertencentes à Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança do TRT – 14ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

VIII - emitir, por intermédio da Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, em conjunto com a Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial deste Tribunal, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no contrato e à proposta de aplicação de sanções, quando couber;

IX - utilizar adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato os serviços a serem contratados, as redes e equipamentos de telecomunicações, zelando e responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos e redes internas, devendo, durante a utilização de tais serviços, redes e equipamentos, observar as normas técnicas e legais aplicáveis;

X - manter seus dados cadastrais junto à CONTRATADA devidamente atualizados;

XI - efetuar o pagamento da nota fiscal / fatura de prestação de serviços de telecomunicações dentro do prazo de vencimento;

XII - em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 90 (noventa) dias, para que possa ser analisada a nova condição de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

II - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.58, nota de empenho n. 2017NE000692, de 23/5/2017.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA I			
PRÉDIO	ENDEREÇO	CIDADE	UF
6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO	Rua Marechal Deodoro, nº 2.150 - Centro	Porto Velho	RO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculos Judiciais/Central de Mandados	Avenida Rio Madeira, nº 3.099 – Pedacinho de Chão	Porto Velho	RO
Anexo II – Escola Judicial (EJUD)/Núcleo de Serviços Gráficos	Rua Prudente de Moraes, nº 1889 - Mocambo	Porto Velho	RO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS QUANTIDADES DE LINHAS TELEFÔNICAS

I - A quantidade de linhas telefônicas que deverão ser alocadas no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos municípios de Porto Velho/RO.

II - As quantidades servirão tão somente de subsídio, no entanto, isto não constitui qualquer compromisso ou obrigação para com a contratada em função de atingir tal meta.

TABELA 2			
Pontos de Acesso convencionais para VOZ - PORTO VELHO/RO			
Município	Endereço	Local	Quantidade
Porto Velho/RO	Rua Marechal Deodoro, nº 2.250 - Centro	6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho/RO	13 linhas NR com facilidade de PABX
Porto Velho/RO	Avenida Rio Madeira, nº 3.099 – Pedacinho de Chão	Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial /Núcleo de Cálculos Judiciais/Central de Mandados	7 linhas NR com facilidade de PABX
Porto Velho/RO	Rua Prudente de Moraes, nº 1889 - Mocambo	Anexo II – Escola Judicial(EJUD)/Núcleo de Serviços Gráficos	4 linhas NR com facilidade de PABX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERFIL DE TRÁFEGO

TABELA 3		
Consumo médio em minutos - PORTO VELHO/RO		
6ª 7ª e 8ª VT's		
Descrição	Qtde minutos mensal	Qtde minutos anual
Chamadas Locais Fixo – Fixo	2.000	24.000
Chamadas Locais Fixo – Móvel	250	3.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

Anexo I - Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial /Núcleo de Cálculos Judiciais/Central de Mandados		
Descrição	Qtde minutos mensal	Qtde minutos anual
Chamadas Locais Fixo – Fixo	1.300	15.600
Chamadas Locais Fixo – Móvel	170	2.040

Anexo II - Escola Judicial (EJUD)/Núcleo de Serviços Gráficos		
Descrição	Qtde minutos mensal	Qtde minutos anual
Chamadas Locais Fixo – Fixo	700	8.400
Chamadas Locais Fixo – Móvel	80	960

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

I - A Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, ambas pertencentes à Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT – 14ª Região, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, podendo atuar individualmente ou em conjunto.

II - A operadora deverá comunicar ao TRT – 14ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias.

III - A Contratada deverá informar à Administração do TRT – 14ª Região, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.

IV - O recebimento dos serviços será efetuado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, através da Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial.

V - Decorridos todos os testes sem que ocorra nenhum fato relevante, será emitido um termo de aceite da ativação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT 14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 14/2017 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 19731/2017;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DO CSJT

I - O Contratado deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT – “Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial e pela Seção de Engenharia e Projetos, por meio dos servidores **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA e LUIZ GONZAGA MOTA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.



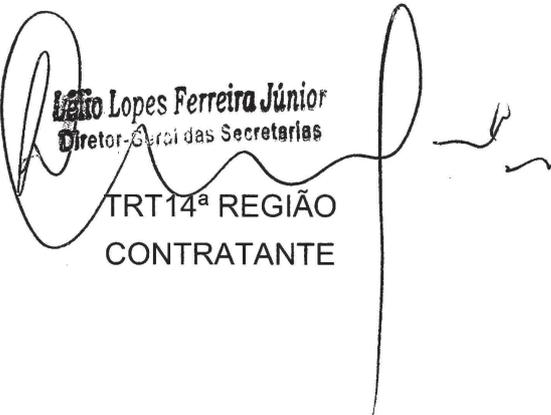
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 31 de maio de 2017.


João Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias

TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE


Michele Fernandes Borges

OI S/A
CONTRATADA


Bruno Rudolfo Engelhardt

OI S/A
CONTRATADA



rência Pública n.º 2697/2017, julgou habilitadas as empresas: ASB - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; DEF CONSTRUTORA LTDA. - EPP; DUAL ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. ME; GEFISA CONSTRUTORA INC. LTDA.; INFRA ENGENHARIA LTDA. EPP; LÁMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP; MO-DELLO CONSTRUTORA LTDA. EPP; e SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Fica estabelecido o dia 30 de junho do corrente ano, às 13:30 horas, para o ato público de abertura dos envelopes n.º 02 - Proposta.

Florianópolis, 21 de junho de 2017.
ALEX WAGNER ZOLET
Presidente da Comissão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017

Processo TRT nº 13.748/2017 - A CPL-TRT 13ª Região, sito à Av. Coraílo S. de Oliveira, s/n Centro, João Pessoa/PB, torna público que, em despacho exarado nos autos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) impressora para grandes formatos de papel, jato de tinta, colorida, com largura de impressão de até 36 (trinta e seis) polegadas - Plotter, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Sra. Ordenadora de Despesas deste Tribunal determinou a revogação da licitação, com fulcro Art. 49, "caput", da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa-PB, 21 de junho de 2017.
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19.731/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: OI S/A. CNPJ Nº 76.535.764/0001-43. Objeto: prestação de serviços de telefonia de terminais convencionais não residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, para atender as 6ª, 7ª, 8ª Varas do Trabalho do Trabalho de Porto Velho, Anexo I (Arquivo Geral/DSMP/Dep. Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados) e Anexo II (Escola Judicial/Núcleo de Serviços Gráficos) conforme especificações detalhadas no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 e proposta comercial. Vigência: 12 meses a partir de 1º/6/2017. Assinado: 31/5/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.58, nota de empenho nº 2017NE000692 de 23/5/2017, perfazendo o valor anual desta contratação a monta de R\$ 32.212,32. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Srs. Michele Fernandes Borges e Bruno Rudolfo Engelhardt, representantes da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2014
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 12.197/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: OI MÓVEL S/A. CNPJ Nº 05.423.963/0001-11. Objeto: prorrogação da vigência, o reajuste de preços e a manutenção dos fiscais que acompanharão a fiscalização do Contrato nº 31/2014. Vigência: 22/8/2017 a 21/8/2018. Assinado: 20/6/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.97, perfazendo o valor anual desta contratação a monta de R\$ 191.231,40 - Sem reajuste. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Srs. Paulo Sérgio Alves de Moraes e Paulo Régis Bernardo da Rocha, representantes da contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO TEXPREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 17118/2016-Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revisão geral da cúpula de vidro do edifício-sede do TRT-14ª Região, incluindo mão de obra e material, conforme especificação contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital). Abertura das propostas: 04/07/2017 às 11h00. Início da Disputa de Preços: 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br (Consultas/Licitacoes/2017). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho-RO, 21 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2017 (PA nº 32/2017), onde resolve registrar o preço para eventual fornecimento de peças que compõem o equipamento de armazenamento de dados NetApp. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foi adjudicado da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

CHIP7 DE INFORMÁTICA ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME (CNPJ: 20.115.087/0001-50): 1 - R\$ 19.941,00; 2 - R\$ 13.500,00; 3 - R\$ 1.485,00; 4 - R\$ 1.050,00; 5 - R\$ 2.700,00; 6 - R\$ 990,00; 7 - R\$ 999,00; 8 - R\$ 1.150,00.

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br/portal/transparencia/licitacao/>

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em regime de empreitada por unitário, objetivando a AQUISIÇÃO SWITCHES DE REDE E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVER ENLACES DE COMUNICAÇÃO CONECTANDO A SEDE DO TRT DA 20ª REGIÃO COM AS VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 22/06/17; Abertura das propostas - às 10h do dia 05/07/17; Início da sessão de disputa de preços - às 10h do dia 07/07/17. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 20 de junho de 2017.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TÉRMICAS E AMPOLAS TÉRMICAS DE REPOSIÇÃO. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 22/06/17; Abertura das propostas - às 9h do dia 06/07/17; Início da sessão de disputa de preços - às 11h do dia 06/07/17. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 21 de junho de 2017.
SIDNEY FONTES SILVA
Chefe do Nulic

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a aquisição de medicamentos. O certame restou fracassado.

Aracaju, 21 de junho de 2017.
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeiro

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD nº 30441/17. Espécie: Contrato TRT 20ª Nº 12/2017. Objeto: aquisição de Solução de Segurança de Endpoints com adequação da quantidade de licenças ao ambiente computacional da Justiça do Trabalho, com licenciamento, instalação, capacitação e suporte técnico, pelo período de 48 meses. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: NETSAFE CORP LTDA. Fundamentação legal: Lei n. 10.520/02 e 8666/93. Valor total: R\$ 92.832,00. Vigência: a partir de 09/06/2017. Dotação: 02122057142560028, Elemento de Despesa 33.90.39. Data e assinatura: 09/06/2017. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Waldo Baptista Gomes, Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: nº 1371/16. Espécie: 1º T. A. ao Contrato TRT 20ª nº 12/16 (prestação de serviços de Regência e Acompanhamento Instrumental do Coral 20ª Voz). Objeto: prorrogação da vigência, pelo período de 12 meses (15/06/2017 a 14/06/2018). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Daniela Schuster Faber. Fundamento Legal: Cláusulas Sexta e Oitava do Contrato original e no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 1.715,79. Dotação: 02122057142560028, 33.90.39. 2017NE963. Data e Assinatura: 14/6/2017. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Daniela Schuster Faber, Contratada.

Processo nº 2448/2014. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Região nº 11/2014 (serviços múltiplos e venda de produtos). Objeto: Inclusão do anexo nº 08 (Serviços de Encomendas Nacionais) e do subitem 2.3 na Cláusula Segunda, e a exclusão do anexo nº 05 do contrato original, a partir de 1º/07/2017. Contratante: TRT 20ª. Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Fundamento Legal: art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93. Data e Assinatura: 5/6/2017. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Israel Bispo Dos Santos, Diretor Regional e Guilherme Valença Coutinho, Gerente de Vendas, pela Contratada.

Processo nº 2448/2014. Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Região nº 11/2014 (serviços múltiplos e venda de produtos). Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por 12 meses (1º/7/17 a 30/6/18). Contratante: TRT 20ª. Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Fundamento Legal: Cláusula Sétima do Contrato e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor global estimado: R\$ 392.861,40. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 3390.39. Data e Assinatura: 05/6/2017. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Israel Bispo Dos Santos, Diretor Regional e Guilherme Valença Coutinho, Gerente de Vendas, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD Nº 009/2016, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Goldi Serviços e Administração Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência (22/07/2017 a 21/07/2018). ASSINATURA: 29/05/2017. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Alex dos Santos Belarmino, Procurador, pela Contratada.

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD Nº 011/2015, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa LS PROJETS E SERVIÇOS LTDA. - EPP OBJETO: Prorrogação da vigência contratual (22/06/2017 a 21/06/2018). ASSINATURA: 09/06/2017. SIGNATÁRIOS: Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Desembargadora Presidente, pelo Contratante e Haroldo Lopes de Santana, Sócio, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93. Favorecido: LTR Editora Ltda. Objeto: Aquisição da Plataforma Digital LTR, para 50 acessos simultâneos. Vigência do contrato: 12 meses. Cobertura Orçamentária: ND 33903901, Ação 02122057142560022. Valor: R\$ 23.600,00. Nota de Empenho: 430/2017, de 19/6/2017. Processo: 106/2017. Autorização: em 1/6/2017, por Adão Alves dos Santos. Ratificação: em 14/6/2017, por Giorgi Alan Machado Araújo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc 102.258/12. 7º Termo Aditivo ao Contrato 29/13. Objeto: Prorrogar a vigência por 12 meses, de 21/06/17 a 21/06/18. Recompôr o custo mensal dos serviços para R\$ 35.279,04, a contar de 01/05/2016; Recompôr o custo mensal dos serviços para R\$ 37.049,84, a contar de 01/11/2016; Fundamento Legal: itens 2.1 e 2.3 do Contrato n. 29/2013 c/c o art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III, ambos da Lei 8666/93, e no art 5º do Decreto n. 2.271/97 c/c Convenção Coletiva de Trabalho MT 000315/2016. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ 03.627.226/0001-05. Assinatura 14/06/17. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves/TRT; Ailton Soares da Silva/Contratada.